



**DECRETO Nº 68/2021,**

**DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO**

certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo, referendo é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO de 01 de 02 de 2021

*Janaina Chaves L. Camargo*  
Secretaria de Administração

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Tocantins, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

**Considerando** o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, considerando ainda **a prorrogação** de tal decreto **até 30 de junho de 2021.**

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Araguaçu;

**Considerando** a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu-To, memorando nº03, onde é sugerido a ampliação e orientação sobre os cuidados e ações de prevenção em relação ao novo Covid-19 à população.

*Janaina*



**Considerando** o novo Surto do Covid-19, conforme boletins epidemiológicos que vem sendo publicados desde a metade do mês de janeiro.

**Considerando** o Relatório Situacional de Enfrentamento à COVID-19 pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins N° 30.

**Considerando** Portaria PAD/0972/2020 do Ministério Público.

**Considerando** o item 4.3 da Recomendação do Ministério Público, Processo: 2020.0001921.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, as seguintes regras para as atividades de atendimento ao público “*in loco*” dos seguintes estabelecimentos dentro do município de Araguaçu, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis conforme interesse público:

- I.** Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
- II.** Academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades;
- III.** Clubes sociais e esportivos;
- IV.** Parques de diversão, parques temáticos, circos e similares;
- V.** Feiras livres e Comerciantes Ambulantes;

**§1º.** As áreas de alimentação de padarias e lanchonetes deverão seguir o distanciamento social de 1,5m, o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, ficando vedado a aglomeração em seu interior.

**§2º.** Os Restaurantes localizados no município de Araguaçu/TO, que não foram citados de maneira específica no presente decreto, poderão funcionar seguindo as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%, o distanciamento de 1,5m de cada mesa, sendo permitido até 6 pessoas por mesa, afim de evitar a aglomeração de pessoas sendo dispensado o uso de máscara somente para quem estiver ingerindo alimentos e bebidas.

**§3º.** Os restaurantes, bares, pizzaria, devem determinar o funcionamento de seus refeitórios tomando todas as medidas conforme §2º.

**§4º** Todos os demais estabelecimentos comerciais não especificados, devem atender as normas da OMS, como o uso obrigatório de máscaras em seu interior e disponibilização de álcool em gel 70%.

*João*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



**Art. 2º.** O uso de máscaras é obrigatório em todo o território do município.

**Art. 3º.** O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia.

**Art. 4º.** A fiscalização das disposições dos art. 1º será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento do decreto supracitado, a Polícia Militar do Estado do Tocantins será solicitada para apoio de Policiamento Ostensivo para as ações de dissolução das aglomerações.

**Art. 6º.** O não cumprimento acarretará notificação do responsável e a primeira reincidência acarretará multa de 1 (um) salário-mínimo, a segunda reincidência será de 2 (dois) salários mínimos, a terceira reincidência será de 3 (três) salários mínimos, a quarta reincidência será de 4 (quatro) salários e a quinta reincidência em diante será até o limite de 5 (cinco) salários.

**Art. 7º.** Esse Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito do Município de Araguaçu